



Governo do Distrito Federal
Gabinete do Governador

Consultoria Jurídica

Mensagem Nº 067/2024- GAG/CJ

Brasília, 15 de fevereiro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
WELLINGTON LUIZ
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o presente Projeto de Lei Complementar que visa a alterar a Lei Complementar nº 326, de 4 de outubro de 2000, que dispõe sobre a criação do Programa de Apoio ao Esporte – PAE e dá outras providências.

A justificativa para a proposição encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Esporte e Lazer interino do Distrito Federal.

Considerando que a matéria necessita de apreciação com a máxima brevidade, solicito, com fundamento no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência e a Vossos Pares protestos do mais elevado respeito e consideração.

Atenciosamente,

IBANEIS ROCHA

Governador do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6, Governador(a) do Distrito Federal**, em 15/02/2024, às 15:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.





A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= 133453393 código CRC= 89914641.](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=133453393&codigo_CRC=89914641)

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): 6139611698
Sítio - www.df.gov.br

00220-00004543/2023-33

Doc. SEI/GDF 133453393



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____, DE 2024

(Autoria: Poder Executivo)

Altera a Lei Complementar nº 326, de 4 de outubro de 2000, que dispõe sobre a criação do Programa de Apoio ao Esporte – PAE e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º A Lei Complementar nº 326, de 4 de outubro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º

.....

IX - um servidor ou empregado do quadro de pessoal efetivo da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal”. (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



Exposição de Motivos Nº 11/2023- SEL/GAB

Brasília, 06 de outubro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
IBANEIS ROCHA
Governador do Distrito Federal

Assunto: Minuta de Projeto de Lei que modifica a Lei nº 326, de 04 de outubro de 2000, alterando o quantitativo previsto em lei do Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte do Distrito Federal (CONFAE).

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

1. **DA JUSTIFICATIVA, FUNDAMENTO CLARO E OBJETIVO DA PROPOSIÇÃO:**

O Fundo de Apoio ao Esporte (FAE) foi instituído pela [Lei Complementar nº 326, de 04 de outubro de 2000](#), “para captar e destinar recursos para projetos esportivos que atendam às finalidades do Programa de Apoio ao Esporte (PAE)”, através da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer. Em seu artigo 8, determina:

Art. 8º Para administrar os recursos do FAE, fica criado, na Secretaria de Estado de Esporte, o Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte – CONFAE, composto pelos seguintes membros:

I – Secretário de Estado de Esporte;

II – representante da Secretaria de Estado de Fazenda

III – representante da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento;

IV – representante da Secretaria de Estado de Educação vinculado à Coordenação de Educação Física e Desporto Escolar;

V – Presidente da Associação das Federações Desportivas do Distrito Federal;

VI – Presidente da Associação dos Representantes do Esporte para Pessoas com Deficiência;

VII – representante dos atletas do Distrito Federal;

VIII – representante do esporte universitário.

Porém a [Lei nº 4585, de 13 de julho de 2011](#), determina em seu artigo 3:

Art. 3º Os órgãos de deliberação coletiva da administração direta, autárquica e fundacional são classificados em:

I – órgãos de 1º grau, presididos pelo Governador;

II – órgãos de 2º grau, presididos pelos Secretários de Estado ou autoridades de mesmo nível hierárquico;

III – órgãos de 3º grau, não compreendidos nos incisos I e II.

§ 1º Os órgãos mencionados no caput deverão ser necessariamente compostos por, no mínimo, um servidor ou empregado do quadro de pessoal

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º, deverão ser observadas, no que couber, as regras de composição estabelecidas em legislação específica dos órgãos e entidades mencionados no caput.

Diante da aparente confusão de normas causada devido a redação da legislação específica não ter abarcado em seu texto a exigência descrita em face da norma geral, faz-se imprescindível que a legislação específica seja alterada para adequação a [Lei nº 4585, de 13 de julho de 2011](#), que dispõe sobre a estrutura dos órgãos de deliberação coletiva da administração direta, autárquica e fundacional.

2. **A SÍNTESE DO PROBLEMA CUJA PROPOSIÇÃO VISA A SOLUCIONAR:**

A [Lei Complementar nº 326, de 04 de outubro de 2000](#) determina um total de 8 membros titulares no Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte (CONFAE), porém dentre esses membros a [Lei nº 4585, de 13 de julho de 2011](#) determina que se tenha um servidor efetivo do quadro de pessoal do órgão vinculado, no caso em questão a Secretaria de Esporte e Lazer. Visto que trata-se de Conselho para administrar os recursos do Fundo de Apoio ao Esporte, recursos esses que subsidiam os projetos esportivos que atendem a finalidade do Programa de Apoio ao Esporte (PAE), o Presidente do Conselho é o Secretário de Esporte por ser esse o ordenador de despesa tanto da Secretaria quanto do FAE. Diante disso para que o disposto na [Lei nº 4585, de 13 de julho de 2011](#) seja cumprido, faz-se necessário a inclusão de um novo membro no conselho, alterando para 9 sua composição atual.

Devido ao **DESPACHO Nº 1347/2020 - GAG/CJ4(9106843)**, exigindo a inclusão de um servidor efetivo da SEL/DF como membro do CONFAE, desde 09/11/2020 sua estrutura passou a dispor de 9 membros e encontra-se assim até o presente momento conforme tabela abaixo:

Estrutura atual do Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte (CONFAE):

REPRESENTAÇÃO	NOME	DENOMINAÇÃO
Secretaria de Estado de Esporte - SEL	Júlio César Ribeiro	Presidente e Secretário de Estado de Esporte e Lazer
Representante da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer	Christiano de Almeida Nunes	Titular
 Ledamar Sousa	Suplente

Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração	Leander Sousa Resende	Titular
	José Luiz Marques Barreto	Suplente
Secretaria de Estado de Fazenda	Danner Rogério Martins Moreira de Barros	Titular
	Ana Carolina da Silveira Nunes	Suplente
Secretaria de Estado de Educação	Gisele Faria Vieira	Titular
	Marcelo Magalhães Silva	Suplente
Esporte Universitário	Tatiana Weysfield Mendes	Titular
	Carlos Alberto Rodrigues Diniz	Suplente
Atletas do Distrito Federal	Carla Ribeiro Testa	Titular
	Caio Oliveira de Sena Bonfim	Suplente
PARAESPORTE – Associação dos Representantes dos Esportes para Pessoas com Deficiência	Vinícius Luís Cyrillo de Lima	Titular
	Suplente
Representante das Associações das Federações do Distrito Federal	José Antônio Soares Silva	Vice-Presidente E Titular
	Suplente

Diante do exposto, sugere-se a alteração da [Lei Complementar nº 326, de 04 de outubro de 2000](#), para adequar a estrutura atual do CONFAE a legislação específica.

3. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

Detalhamento Financeiro ano 2019 (Último ano com a composição de 8 Conselheiros):						
Detalhamento Financeiro - 2019						
Desembolso Anual (Jetons + IRPF)	Desembolso Anual INSS	Total de Gastos com os Conselheiros	Qtde de Conselheiros	Valor Médio Anual Desembolso p/ Conselheiro	Valor do Orçamento Anual do FAE	Percentual de Impacto Sobre o Orçamento Total p/Conselheiro
R\$ 174.790,04	R\$ 35.752,50	R\$ 210.542,54	8	R\$ 26.317,81	R\$15.916.761,00	0,16%

Detalhamento Financeiro ano 2022 (Ano com a composição de 9 Conselheiros):						
Detalhamento Financeiro - 2022						
Desembolso Anual (Jetons + IRPF)	Desembolso Anual INSS	Total de Desembolso com os Conselheiros	Qtde de Conselheiros	Valor Médio Anual Desembolso p/ Conselheiro	Valor do Orçamento Anual do FAE	Percentual de Impacto Sobre o Orçamento Total p/Conselheiro
R\$ 216.659,94	R\$ 27.204,02	R\$243.863,96	9	R\$ 27.095,99	R\$ 77.119.329,00	0,035%

Constata-se em acréscimo anual de R\$ 33.321,42 (trinta e três mil, trezentos e vinte e um reais e quarenta e dois centavos), representando um impacto financeiro de apenas 0,043% sobre o Orçamento Anual do Fundo, levando como base o Orçamento do ano de 2022. Apresenta-se a seguir a previsão orçamentária.

Os recursos para o pagamento das despesas com os conselheiros estão previstos na Lei nº 4585/2011 e são originários do Fundo de Apoio ao Esporte do Distrito Federal – FAE, que por sua vez, chegam naquele Fundo através da [Lei nº 13.756/18](#), que em seu Capítulo III, determina a destinação dos recursos das loterias. São tratados como recursos do Ministério do Esporte, com a previsão de encaminhamento ao FAE, na Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, através do inciso VII, do artigo 22.

Os recursos com essa origem que chegam à Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal são definidos como fonte 100 e fonte 300, podendo ser consultados através do Sistema Integral de Gestão Governamental - SIGGO, através do Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, Unidade 340902 - Fundo de Apoio ao Esporte, Gestão 34902 - Fundo de Apoio ao Esporte. Também é possível consulta no [Portal da Transparência do Distrito Federal](#).

Em se consultando o sítio eletrônico da Caixa Econômica Federal, nos [repasses sociais e relatórios anuais](#), permite-se verificar o valor anual remetido às Secretarias de Esporte de cada Estado do país.

Com base nas informações acima é possível verificar que o impacto orçamentário com a inclusão de um novo Conselheiro no CONFAE, para se adequar à [Lei nº 4585, de 13 de julho de 2011](#), representou, levando em conta o Orçamento total do Fundo em 2022, apenas um acréscimo de 0,035%. Portanto, consta-se a dotação orçamentária que permite a proposição de alteração na legislação vigente.

4. DA IDENTIFICAÇÃO DAS NORMAS AFETADAS PELA PROPOSIÇÃO:

Será acrescido o inciso IX, alterando o art. 8º da [Lei Complementar nº 326, de 04 de outubro de 2000](#), com a atribuição ao Poder Executivo da competência para as alterações propostas.

5. DA NECESSIDADE DE QUE A MATÉRIA SEJA DISCIPLINADA POR ATO DO GOVERNADOR E NÃO POR ATO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO DISTRITO FEDERAL PROPONENTE:

Por tratar-se de proposição de alteração em legislação distrital, no caso a [Lei Complementar nº 326, de 04 de outubro de 2000](#), a competência para sancionar, promulgar e fazer publicar é privativa do Governador do Distrito Federal, nos termos do inciso VII, do art. 100, da [Lei Orgânica do Distrito Federal](#).

6. **DA CONVENIÊNCIA E DA OPORTUNIDADE DE ADOÇÃO DA MEDIDA:**

Com a nova legislação, corrige-se o descumprimento que vinha ocorrendo daquilo que é determinado no parágrafo 1º, do Artigo 3º, da [Lei nº 4585, de 13 de julho de 2011](#), que diz, "**Os órgãos mencionados no caput deverão ser necessariamente compostos por, no mínimo, um servidor ou empregado do quadro de pessoal efetivo do órgão ou entidade a que se vincula o colegiado**".

Destaca-se que desde 09/11/2020, após DESPACHO Nº 1347/2020 - GAG/CJ (49106843), a atual composição do CONFAE é de 9 membros, o que causa insegurança jurídica em suas deliberações devido a esse conflito de normas, motivo pelo qual se faz necessária tal alteração.

A promulgação da nova legislação resultará em adequação do princípio da legalidade, de maneira que tornará a atual composição do CONFAE prevista na lei, evitando que os atos deste colegiado corram o risco de serem anulados devido à divergência contida entre as normas.

7. **DA APRECIÇÃO EM CARÁTER DE URGÊNCIA:**

Com a constatação na [Lei Complementar nº 326, de 04 de outubro de 2000](#), do descumprimento do parágrafo 1º, do Artigo 3º, da [Lei nº 4585, de 13 de julho de 2011](#), e da necessidade de adequação da legislação à atual composição do CONFAE, sugere-se a apreciação em caráter de urgência visando o cumprimento das legislações federais.

Respeitosamente,

RENATO JUNQUEIRA

Secretário de Estado de Esporte e Lazer do DF Interino¹

^[1] Decreto de 12 de Julho de 2023, DODF nº 131, de 13 de julho de 2023, página 23, que nomeou o Secretário Executivo, da Secretaria Executiva de Políticas do Esporte para exercer interinamente o Cargo de Secretário de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal.



Documento assinado eletronicamente por **VICTOR RENATO JUNQUEIRA LACERDA - Matr.0282137-0, Secretário(a) de Estado de Esporte e Lazer interino(a)**, em 06/10/2023, às 18:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **124127773** código CRC= **983C25DF**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SBN Quadra 02 Conjunto 9 Bloco K Edifício Wagner - Bairro Asa Norte - CEP 70040-020 - DF
Telefone(s): 4042-1828 - Ramal 2000
Site - www.esporte.df.gov.br



Governo do Distrito Federal

Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal

Gabinete

Diretoria de Gestão do Fundo de Apoio ao Esporte

DECLARAÇÃO DE ORÇAMENTO

Atendendo ao disposto no Inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, e ainda art. 2º do Decreto nº 44.162/2023, **DECLARO** que há disponibilidade orçamentária no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), conforme Quadro de Detalhamento de Despesas QDD (124096118), para despesa com a proposição de nova Lei Distrital, visando alteração da Lei Complementar nº 326, de 04 de outubro de 2000, alterando o quantitativo previsto em lei do Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte do Distrito Federal (CONFAE). O impacto orçamentário perfaz o montante anual de aproximadamente R\$ 243.863,96 (duzentos e quarenta e três mil oitocentos e sessenta e três reais e noventa e seis centavos), e será custeado pela seguinte dotação:

- **Programa de Trabalho:** 27.122.8206.4220.0024 GESTÃO DE RECURSOS DE FUNDOS-FUNDO DE APOIO AO ESPORTE- PLANO PILOTO

- **Natureza de Despesa:** 33.90.36 e 33.90.47

- **Fonte:** 171

DECLARO, ainda, que a despesa acima possui adequação com o Plano Plurianual 2020/2023, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023, Lei nº 7.171, 01.08.2022 e a Lei Orçamentária Anual de 2023, Lei nº 7.212, 30.12.2022 de forma que não restaram impactos para as metas de resultado pactuadas.

VICTOR RENATO JUNQUEIRA LACERDA

Ordenador de Despesas / Titular da Pasta

Presidente do Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte

Secretário de Esporte e Lazer - Interino



Documento assinado eletronicamente por **VICTOR RENATO JUNQUEIRA LACERDA - Matr.0282137-0, Secretário(a) de Estado de Esporte e Lazer interino(a)**, em 06/10/2023, às 15:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?



acao=documento_conferir&id_orgao_externo=0
verificador= 124095745 código CRC= C5D6668E.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SBN Quadra 02 Conjunto 9 Bloco K Edifício Wagner - Bairro Asa Norte - CEP 70040020 - DF
Telefone(s): 6140421828
Site - www.esporte.df.gov.br

00220-00004543/2023-33

Doc. SEI/GDF 124095745



Quadro Detalhamento Despesa

Exercício: 2023

PSIAO110

Posição em 04/10/2023

Unidade Gestora 340902 FUNDO DE APOIO AO ESPORTE
 Gestão 34902 FUNDO DE APOIO AO ESPORTE
 Mês de Referência 10 - Outubro

Natur.	Fonte ID	Lei	Alteração	Movimentação	Bloqueado	Despesa Autorizada	Empenhado	Disponível	Liquidado
Esfera 1	FISCAL	Programa Trabalho	04.122.8206.8517.0011	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - DISTRITO FEDERAL					
339030	125 0	500.000,00	450.000,00 -	0,00	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00
SUBTOTAL		500.000,00	450.000,00 -	0,00	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00
Esfera 1	FISCAL	Programa Trabalho	27.122.8206.4220.0024	GESTÃO DE RECURSOS DE FUNDOS-FUNDO DE APOIO AO ESPORTE- PLANO PILOTO .					
339014	171 0	5.117,00	0,00	0,00	0,00	5.117,00	0,00	5.117,00	0,00
339036	171 0	300.000,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00	300.000,00	0,00	166.661,50
339047	171 0	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	60.000,00	40.000,00	21.814,12
339093	171 0	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00
SUBTOTAL		415.117,00	0,00	0,00	0,00	415.117,00	360.000,00	55.117,00	188.475,62
Esfera 1	FISCAL	Programa Trabalho	27.126.8206.1471.5890	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-FUNDO DE APOIO AO ESPORTE- PLANO PILOTO .					
339039	125 0	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	175,00	9.825,00	0,00
SUBTOTAL		10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	175,00	9.825,00	0,00
Esfera 1	FISCAL	Programa Trabalho	27.811.6206.2631.0005	APOIO AO COMPETE BRÁSÍLIA-FUNDO DE APOIO AO ESPORTE-DISTRITO FEDERAL					
339033	125 0	3.000.000,00	700.000,00 -	2.300.000,00 -	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
339033	325 0	0,00	10.000.000,00	4.500.000,00 -	0,00	5.500.000,00	0,00	5.500.000,00	0,00
339039	125 0	1.000.000,00	700.000,00	1.700.000,00 -	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
339039	325 0	0,00	1.000.000,00	500.000,00 -	0,00	500.000,00	0,00	500.000,00	0,00
SUBTOTAL		4.000.000,00	11.000.000,00	9.000.000,00 -	0,00	6.000.000,00	0,00	6.000.000,00	0,00
Esfera 1	FISCAL	Programa Trabalho	27.811.6206.9084.0006	CONCESSAO DE BOLSA ATLETA-FUNDO DE APOIO AO ESPORTE-DISTRITO FEDERAL					
339048	125 0	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00	981.000,00	19.000,00	770.280,00
339048	325 0	0,00	1.000.000,00	0,00	0,00	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00	0,00
SUBTOTAL		1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	0,00	2.000.000,00	981.000,00	1.019.000,00	770.280,00
Esfera 1	FISCAL	Programa Trabalho	27.812.6206.1079.0026	CONSTRUÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS-FUNDO DE APOIO AO ESPORTE-DISTRITO FEDERAL					
449051	125 0	5.000.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000.000,00	0,00	5.000.000,00	0,00
449051	325 0	0,00	10.000.000,00	0,00	0,00	10.000.000,00	0,00	10.000.000,00	0,00
449052	125 0	600.000,00	550.000,00 -	0,00	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00

Página: 1 (*) Prioridade LDO (EPLOA) Emendas Parlamentares ao PLOA (OCA) Orçamento da Criança e do Adolescente

(**) Projeto em Andamento (EPE) Emendas à Execução

(***) Conservação de Patrimônio (EPI) Emendas Parlamentares Individuais

Emitido por: YARA



Quadro Detalhamento Despesa

Exercício: 2023

PSIAO110

Posição em 04/10/2023

Unidade Gestora 340902 FUNDO DE APOIO AO ESPORTE
 Gestão 34902 FUNDO DE APOIO AO ESPORTE
 Mês de Referência 10 - Outubro

Natur.	Fonte ID	Lei	Alteração	Movimentação	Bloqueado	Despesa Autorizada	Empenhado	Disponível	Liquidado
SUBTOTAL		5.600.000,00	9.450.000,00	0,00	0,00	15.050.000,00	0,00	15.050.000,00	0,00
Esfera	1	FISCAL	Programa Trabalho	27.812.6206.2024.5832	APOIO AO DESPORTO E LAZER-EDUCACIONAL OLÍMPICO E PARALIMPICO-DISTRITO FEDERAL				
339030	125	0	1.500.000,00	1.422.800,00 -	77.200,00 -	0,00	0,00	0,00	0,00
339030	325	0	0,00	1.000.000,00	0,00	0,00	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00
339031	125	0	0,00	447.300,00	447.300,00 -	0,00	0,00	0,00	0,00
339033	125	0	100.000,00	77.200,00 -	0,00	0,00	22.800,00	0,00	22.800,00
339039	125	0	1.000.000,00	2.552.700,00	3.500.000,00 -	0,00	52.700,00	0,00	52.700,00
SUBTOTAL		2.600.000,00	2.500.000,00	4.024.500,00 -	0,00	1.075.500,00	0,00	1.075.500,00	0,00
Esfera	1	FISCAL	Programa Trabalho	27.812.6206.3048.0002	REFORMA DE ESPAÇOS ESPORTIVOS - DISTRITO FEDERAL				
339039	125	0	2.000.000,00	800.000,00	2.676.074,76 -	0,00	123.925,24	0,00	123.925,24
339039	325	0	0,00	8.000.000,00	0,00	0,00	8.000.000,00	0,00	8.000.000,00
449051	125	0	5.000.000,00	300.000,00 -	3.672.610,36 -	0,00	1.027.389,64	0,00	1.027.389,64
449051	325	0	0,00	2.000.000,00	0,00	0,00	2.000.000,00	0,00	2.000.000,00
449052	125	0	2.000.000,00	2.000.000,00 -	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL		9.000.000,00	8.500.000,00	6.348.685,12 -	0,00	11.151.314,88	0,00	11.151.314,88	0,00
Esfera	1	FISCAL	Programa Trabalho	27.812.6206.4091.5844	APOIO A PROJETOS-FUNDO DE APOIO AO ESPORTE-DISTRITO FEDERAL				
339030	125	0	800.000,00	800.000,00 -	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
339030	325	0	0,00	6.969.205,00	5.969.205,00 -	0,00	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00
339031	325	0	0,00	805.645,00	805.645,00 -	0,00	0,00	0,00	0,00
339039	125	0	1.000.000,00	1.850.000,00	2.831.187,50 -	0,00	18.812,50	0,00	18.812,50
339039	325	0	0,00	4.562.180,00	4.225.150,00 -	0,00	337.030,00	0,00	337.030,00
339048	125	0	313.255,00	50.000,00 -	0,00	0,00	263.255,00	0,00	263.255,00
339048	325	0	0,00	1.300.000,00	1.295.000,00 -	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
SUBTOTAL		2.113.255,00	14.637.030,00	15.126.187,50 -	0,00	1.624.097,50	0,00	1.624.097,50	0,00
Esfera	1	FISCAL	Programa Trabalho	27.812.6206.4170.0009	MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS-FUNDO DE APOIO AO ESPORTE-DISTRITO FEDERAL				
339030	125	0	500.000,00	500.000,00 -	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
339039	125	0	1.500.000,00	2.000.000,00	3.500.000,00 -	0,00	0,00	0,00	0,00

Página: 2

(*) Prioridade LDO
 (EPLOA) Emendas Parlamentares ao PLOA
 (OCA) Orçamento da Criança e do Adolescente

(**) Projeto em Andamento
 (EPE) Emendas à Execução

(***) Conservação de Patrimônio
 (EPI) Emendas Parlamentares Individuais

Emitido por: YARA



Quadro Detalhamento Despesa

Exercício: 2023

PSIAO110

Posição em 04/10/2023

Unidade Gestora 340902 FUNDO DE APOIO AO ESPORTE
 Gestão 34902 FUNDO DE APOIO AO ESPORTE
 Mês de Referência 10 - Outubro

Natur.	Fonte ID	Lei	Alteração	Movimentação	Bloqueado	Despesa Autorizada	Empenhado	Disponível	Liquidado
339039	325 0	0,00	6.000.000,00	6.000.000,00 -	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL		2.000.000,00	7.500.000,00	9.500.000,00 -	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Esfera	1 FISCAL	Programa Trabalho	27.812.6206.9080.0003	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS ESPORTIVOS - DISTRITO FEDERAL					
335041	125 0	3.000.000,00	1.500.000,00 -	1.003.339,81 -	0,00	496.660,19	0,00	496.660,19	0,00
335041	325 0	0,00	15.000.000,00	7.816.300,56 -	0,00	7.183.699,44	0,00	7.183.699,44	0,00
339039	183 0	100.000,00	0,00	0,00	16.318,98	83.681,02	0,00	83.681,02	0,00
SUBTOTAL		3.100.000,00	13.500.000,00	8.819.640,37 -	16.318,98	7.764.040,65	0,00	7.764.040,65	0,00
Esfera	1 FISCAL	Programa Trabalho	27.812.8206.4030.0003	ESTUDOS E PESQUISAS-FUNDO DE APOIO AO ESPORTE-DISTRITO FEDERAL					
339039	125 0	200.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	200.000,00	0,00
339039	183 0	77.907,00	0,00	0,00	12.713,64	65.193,36	0,00	65.193,36	0,00
339039	325 0	0,00	650.454,00	0,00	0,00	650.454,00	0,00	650.454,00	0,00
SUBTOTAL		277.907,00	650.454,00	0,00	12.713,64	915.647,36	0,00	915.647,36	0,00
TOTAL GERAL		30.616.279,00	68.287.484,00	52.819.012,99 -	29.032,62	46.055.717,39	1.341.175,00	44.714.542,39	958.755,62